

LEI N.º 978/2000

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **VICENTE DA RIVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica garantido ao profissional da Educação Básica no exercício da função de diretor de unidade escolar, secretário de unidade escolar e assessor pedagógico, da Secretaria Municipal de Educação, o recebimento de um percentual incidente sobre o subsídio do cargo original pelo regime de dedicação exclusiva, previsto no artigo 39, parágrafo único da Lei n.º 931/99, de 16 de dezembro de 1999.

Parágrafo único - O percentual referido no caput deste artigo refere-se ao regime de trabalho de dedicação exclusiva não incorporável para fins de aposentadoria, com impedimento de prestar serviço em outra atividade remunerada, seja pública ou privada.

Art. 2.º - O percentual que incidirá sobre o subsídio do cargo de diretor terá como base o número de alunos da unidade escolar.

I - O Diretor de unidade escolar perceberá sobre o subsídio do seu cargo original o seguinte percentual:

- 35% (trinta e cinco por cento) nas unidades escolares com atendimento de até 600 alunos;
- 40% (quarenta por cento) nas unidades escolares com atendimento de 601 a 1.200 alunos;
- 15% (quarenta e cinco por cento) nas unidades escolares com atendimento acima de 1.200 alunos;

LEI Nº 978/2000
04/09/00
VICENTE DA RIVA
PREFEITO MUNICIPAL

§ 1º - O Diretor que exerça suas atividades em unidades escolares localizadas na zona rural do Município de Alta Floresta, terá direito a um acréscimo de 5% (cinco por cento) em seu percentual

§ 2º - O Diretor Substituto no exercício da função terá direito ao mesmo percentual pelo prazo em que estiver a frente do respectivo cargo

Art. 3.º- O percentual que incidirá sobre o subsídio de cargo de secretário escolar terá como base de cálculo o número de alunos da unidade escolar

I - O Secretário de unidade escolar perceberá sobre o subsídio do seu cargo original o seguinte percentual:

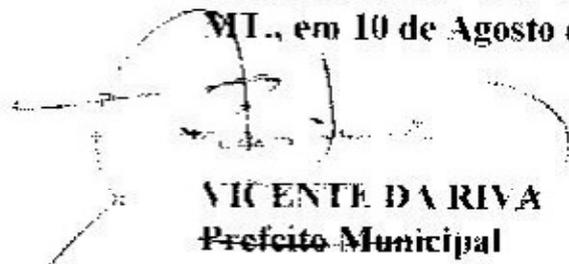
- a) 35% (trinta e cinco por cento) nas unidades escolares com atendimento de até 600 alunos;
- b) 40% (quarenta por cento) nas unidades escolares com atendimento de 601 a 1.200 alunos;
- c) 45% (quarenta e cinco por cento) nas unidades escolares com atendimento acima de 1.200 alunos

Parágrafo único - O Secretário Substituto no exercício da função terá direito ao mesmo percentual pelo prazo em que estiver a frente do respectivo cargo.

Art. 4.º - O percentual que incidirá sobre o subsídio do cargo de Assessor Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação será de 40% (quarenta por cento)

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02 de janeiro de 2000, revogam-se as disposições em contrário

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-
MT., em 10 de Agosto de 2000.**


VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

Lido em 04/09/00
